



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Adnan Mohamed Icbal Latifo, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Adnan Icbal Abdul Latifo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Março de 2017. — A Directora Nacional, *Fátima J. Achá Baronet*.

(2.ª Via. Este Despacho foi publicado do Boletim da República n.º 66 III Série, de 28 de Abril de 2017.)

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Fuma Luta Contra Fome de Gaiola, com sede no povoado de Gaiola, localidade de Monequera, Posto Administrativo de Matsinho, Distrito de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Fuma Luta Contra Fome de Gaiola.

Governo do Distrito de Vanduzi, 1 de Fevereiro de 2017. — A Administradora, *Eulália Sinai Nhatitima*.

(2.ª Via. Este Despacho foi publicado do Boletim da República n.º 66 III Série, de 28 de Abril de 2017.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

One Million End One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100601702, uma entidade denominada One Million End One, Limitada.

Primeiro. Abel António Mazivila, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115446M, emitido a 28 de Maio de 2014, em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral n.º 553, 1.º andar.

Segundo. Hermínio Ezequiel Nhamumbo, solteiro, natural de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete.

Pelo presente contrato do pacto social constituem entre si, uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de One Million End One, Limitada, e tem a sua sede no Município de Maputo, bairro Central Avenida Olaf Palme n.º 788, 2.º andar.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, à partir da data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produção de inventos do governo e de empresas privadas;
- b) Discoteca;
- c) Elaboração de projectos culturais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais):

- a) Uma quota no valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital

social, pertencente a o sócio Abel António Mavila;

- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Hermínio Ezequiel Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hermínio Ezequiel Nhantumbo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si o que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Maputo, 10 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosoft – Oficina de Tecnologias de Informação e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811936 uma entidade denominada, Prosoft – Oficina de Tecnologias de Informação e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Manuel Mahalambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300073554B, emitido a 15 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro das F.P.L.M, quarto n.º 19, casa n.º 50, constitui uma sociedade com um único sócio que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Prosoft – Oficina de Tecnologias de Informação e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Alto Maé, no distrito Urbano de Kampfumo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O desenvolvimento de sistemas de informação para gestão empresarial, comercial e académica;
- Consultoria e prestação de serviços na área de informática;
- Fornecimento de artigos e serviços de papelaria;
- Fornecimentos de equipamentos diversos da área de informática;

- Importação e exportação de equipamentos diversos da área de informática.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer actividades afins a actividade principal ou adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social, com uma quota pertencente unicamente a um sócio: Samuel Manuel Mahalambe.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio: Samuel Manuel Mahalambe, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O director-geral em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscrito pelo director-geral.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único ou pelo procurador quando exista, especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) É proibido a gerência e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Extinção, morte ou interdição de sócio

Um) Por interdição, extinção ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação de gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após 1 de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao sócio gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Lowcoat Corrosion Control – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843471 uma entidade denominada, Lowcoat Corrosion Control – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norman Wayne Leach, de nacionalidade sul africana, casado em regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º 473710143, emitido pelos Departamento of Home Affairs aos dezasseis de Janeiro de dois mil e oito e válido até quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, residente em V4S Vergenoeg Road, Rock Drift, Mpumalanga, África do Sul, representada pela moçambicana Dita Assa Alberto Nhabomba Chambote, natural da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664992Q, válido até 20 de Maio de 2026, com poderes suficientes para este acto, constitui uma sociedade com único sócio para prestar serviços de pintura industrial, jateamento de estruturas de aço, controlo de corrosão e outros itens transversais ao objecto principal, e passa a reger-se-à pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lowcoat Corrosion Control – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Posto Administrativo da Matola Rio, na Rua da Mozal, número trezentos e quarenta e nove, barra, trezentos e cinquenta e nove, no Município de Boane em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pintura industrial e jateamento de estruturas de aço;
- b) Controlo de corrosão;
- c) Importações e exportação de equipamentos, tintas especiais e outros materiais que complementam trabalhos de pinturas;
- d) Venda e distribuição de sistemas de pintura industrial;
- e) Prestação de serviços de consultoria transversal ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a

constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Norman Wayne Leach.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, passam desde já cargo do sócio gerente, bem como por administradores ou procuradores, por este nomeados por ordem ou com autorização deste, nos termos e para os efeitos lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de Resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo,
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SECUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambicana.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpopo C.C. S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade, Limpopo C.C. S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100568977, com o capital social de 20.000,00 Meticais, deliberou a nomeação de Dario Claudio Dias – Administrador Único e de Lemos Pedro, para o cargo de Administrador Executivo.

Em consequência, o nº um, do artigo Décimo Quinto, do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Administração da sociedade será exercida por Dario Claudio Dias –

Administrador Único e de Lemos Pedro, para o cargo de Administrador Executivo.

Maputo, 29 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gold Data, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de seis dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, pelas dez horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Gold Data, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas, sita no Bairro Central na Rua da Frelimo, n.º 147, 11 andar esquerdo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100732653, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram no seu ponto único sobre a cessão de quotas, e alteração dos estatutos sociais, em que o sócio Nelson Lazaro Mabuie, titular da quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), e a sócia Timi Gaspari, titular de uma quota de três mil meticais (3.000,00MT), apresentaram uma proposta de cessão das suas quotas, livre de quaisquer ónus e encargos, pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações ao senhor Uberto Lucheschi. Em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente à setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Uberto Lucheschi;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente à quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Lazaro Mabuie;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente à quinze por cento (15%) do capital social, pertencente à sócia Timi Gaspari.”

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Comerciantes Turcos em Moçambique – MOZTIAD

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Vinte dias de mês de Março de dois mil e dezassete, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral, os membros da Associação dos Comerciantes Turcos em Moçambique – MOZTIAD, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100748800, na presença dos membros Dursun Kurt; Sahit Tokat, Arslan Ucar, Anat, Hasim Ahmet Kurt, Ahmet Parlak; Mehmet Akif Alemdar, Mehmet Inceer, Yunus Oz, Halil Ibrahim Kurt; Mustafa Durmaz.

Ponto um: Dissolução da associação.

Submetido a votação foi validamente deliberada a dissolução da Associação dos Comerciantes Turcos em Moçambique – MOZTIAD, uma vez que deixou de exercer a sua actividade, em virtude dos membros encontrarem-se indisponíveis por vários motivos de entre eles profissionais, saúde, familiares e ausentes no país.

Maputo, 11 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e dezassete, exarada a folhas seis á sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MS Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Roby número novecentos cinquenta e três, rés-do-chão, Distrito Municipal Kalhamankulo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho de vestuário, com importação e exportação, incluindo medicamentos e produtos hospitalares.

Dois) Prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, turismo, imobiliários entre outras, agências de viagens, outros serviços pessoais e afins.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Mohamed Jaffer Bhallho, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A quota pode ser dividida e cedida sem prejuízo das disposições legais em vigor de cessão ou alienação de toda ou a parte da quota.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Mohamed Jaffer Bhallho, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar poderes a estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus assumirão automaticamente, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Colégio Pascoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade Imocadre – Sociedade de Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL100585529, deliberaram o aumento do capital social em mais dois milhões oitocentos e cinquenta mil metcais, passando a ser de três milhões de metcais.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção dos artigos primeiro numero um, segundo e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É alterada a denominação da sociedade, passando a designar-se Colégio Pascoa, Limitada, criada por tempo indeterminado com sede na Rua dos Postes de Alta Tensão, Bairro Belo-Horizonte, Cidade de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício da actividade comercial na área de educação e serviços complementares, podendo diversificar-se para outras áreas por decisão da administração.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 3.000.000,00MT (três milhões de metcais), correspondente as três quotas assim distribuídas:

a) Zacarias Nordine Cadre, com uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Zacarias Gonçalo Ferrão, com uma quota no valor nominal de novecentos mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social; e

c) Nordine Gonçalo Ferrão, Com uma quota no valor nominal de novecentos mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios.

Em tudo o mais não alterado, continua as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

OKI Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843293 uma entidade denominada, Oki Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anil Chandirani, solteiro, maior, natural de Ajmer Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2422484, de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Dubai, residente na Avenida Karl Marx, casa n.º 1608, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Oki Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1616, 1 andar, flat n.º 1, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Comércio a grosso em de todos os produtos em geral;

- b) Consultoria informática, de recursos humanos, de trabalhos pessoais e várias prestações de serviços;
- c) Intermediação imobiliária;
- d) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- e) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Anil Chandirani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Anil Chandirani, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ste Anil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843277 uma entidade denominada, Ste Anil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anil Chandirani, solteiro, maior, natural de Ajmer Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2422484, de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Dubai, residente na Av. Karl Marx, casa n.º 1608, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ste Anil – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1616, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o Administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Consultoria informática, consultoria de viagens e outros serviços pessoais;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- d) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- e) Comércio a gerl com importação de todos produtos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Anil Chandirani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Anil Chandirani, que desde já fica nomeado Administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Asi Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843307 uma entidade denominada, Asi Enterprises, Limitada, entre:

Syed Shakeeb Raza, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, residente na Rua Lucas Luali n.º 543, 3 andar, na cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PK00043471J, emitido aos 7 de Dezembro de 2016 e válido até 7 de Dezembro de 2017;

Samar Abbas, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, e residente na Avenida Emília Dausse, n.º 651 em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00075831B, emitido aos 30 de Dezembro de 2016 e válido até 30 de Dezembro de 2017; e

Abdul Rehman Qureshi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 3495, 2 andar, flat 1, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320731J, emitido aos 7 de Dezembro de 2015 e válido até 7 de Dezembro de 2020.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Asi Enterprises, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby, n.º 220, bairro de Xipamanine na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de roupa e calçado usados;
- b) Artigos de decoração;
- c) Importação e exportação;
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de tres quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencentes ao sócio Syed Shakeeb Raza, correspondente a trinta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Samar Abbas, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Rehman Qureshi, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Abdul Rehman Qureshi, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade

em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 18 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Linda 2017 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842580 uma entidade denominada, Linda 2017 – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Yulan Ruan, solteira maior de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, reside acidentalmente em Moçambique, nesta cidade de Maputo, no bairro de Laulane.

Constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Linda 2017 – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo no bairro de Laulane n.º 4436 rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades: comércio geral a retalho e a grosso com importação e

exportação de produtos tais como, artigos de alumínio, ferro, plásticos, madeira, pano, e derivados destes, sacos plásticos, vassouras, loiças, calçados, pastas escolares, malas para roupa etc;

- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e intermediação comercial, representação de marcas e patentes;

- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única sendo no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único senhor Yulan Ruan.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por sócio único senhora Yulan Ruan ou outro a ser eleito para o representar na gerente, a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Hélder Lopes, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842092 uma entidade denominada, Hélder Lopes, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder da Cruz Francisco Lopes, Divorciado, natural da Beira, residente na Av. Armando Tivane n.º 355, 4.º direito, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368839c, emitido em Maputo aos 11 de Agosto de 2010, que pelo presente documento particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal que ira reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hélder Lopes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo na relação com o mercado, a sociedade adoptar a abreviação Hélder Lopes, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 555, bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação abrir outros escritórios, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em tudo o que por lei é permitido.

Dois) A sociedade tem, ainda, por objecto: Exercício das actividades profissionais de administração de massas falidas; gestão de serviços jurídicos; e tradução ajuramentada de documentação com carácter legal; agente de propriedade industrial.

Mediante deliberação, a sociedade poderá, nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Hélder da Cruz Francisco Lopes.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que esta carecer, os quais vencerão juros a serem fixados por deliberação em acta.

CAPÍTULO III

Decisões do sócio único

ARTIGO QUINTO

(Deliberações e actas)

Um) As decisões sobre todas as questões que, pela sua natureza legal, são da competência do sócio, são tomadas pessoalmente por este e registadas em acta devidamente enumerada e com assinatura reconhecida notarialmente.

Dois) Em caso de nomeação de administradores, as decisões por estes tomadas limitam-se aos actos de administração corrente da sociedade, devendo constar em actas devidamente enumeradas e assinadas.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio único, Hélder da Cruz Francisco Lopes, como Administrador.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação de administradores e mandato)

Um) O sócio único poderá nomear administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração nomeada)

Um) À administração nomeada compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura conjunta do sócio único e um procurador, nos termos e limites dos poderes conferidos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, nos termos e limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Categorias profissionais

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias profissionais)

A sociedade tem as seguintes categorias profissionais:

- a) Associados; e
- b) Advogados – Estagiários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Associados)

São associados os advogados que:

- a) Iniciam a carreira na sociedade como advogados estagiários e, uma vez concluído o estágio, venham a ser convidados pelo sócio a integrar a categoria profissional de associados; ou
- b) Os advogados que sejam contratados para o efeito pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Advogado Estagiário)

O Advogado Estagiário é o licenciado em Direito que, tendo concluído a sua licenciatura

e procedido à sua inscrição na Ordem dos Advogados, venha a ser convidado pelo sócio para realizar o seu estágio na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Consultores)

Sempre que se mostrar necessário, e no âmbito das parcerias com outras sociedades de advogados, poderão ser admitidos consultores jurídicos.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito do sócio)

O sócio tem o direito a participar nos lucros da sociedade bem como a quaisquer outros benefícios que a sociedade, por deliberação, entenda atribuir-lhe.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos e deveres dos associados)

Um) Os associados têm os seguintes direitos:

- a) Progressão na carreira, nos termos definidos no presente contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis;
- b) Remuneração compatível com as funções por si exercidas;
- c) Às condições materiais que a sociedade entenda serem necessárias para o cabal exercício da sua actividade profissional; e
- c) Quaisquer outros direitos que a sociedade, por deliberação do respectivo sócio, entenda atribuir-lhes;
- d) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, no regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos Advogados Estagiários)

Os Advogados – Estagiários têm os seguintes direitos:

- a) Progressão na carreira, nos termos definidos no contrato;
- b) Remuneração compatível com as funções por si exercidas;

- c) Às condições materiais que a sociedade entenda necessárias para o cabal exercício da sua actividade profissional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dever de exclusividade)

Nenhum dos Advogados que presta serviços na sociedade, independentemente da categoria profissional em que esteja inserido, pode prestar serviços de advocacia por conta própria ou ter clientes próprios.

CAPÍTULO VII

Procedimentos de admissão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Admissão de associados)

Um) A admissão de um Advogado Estagiário à categoria de associado depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Que tenha completado o estágio e esteja devidamente inscrito na Ordem dos Advogados como Advogado;
- b) Avaliação positiva, efectuada pelo sócio ou pelo associado sénior que com ele mais directamente trabalharam, sobre as suas capacidades profissionais e humanas, bem como o seu desempenho e compromisso no desenvolvimento da actividade da sociedade;
- c) Convite da sociedade apresentado pelo sócio.

Dois) Excepcionalmente, poderão ser admitidos à categoria de associados, advogados estranhos à sociedade.

Três) A admissão à categoria de associado por parte de advogados estranhos à sociedade, pressupõe, cumulativamente:

- a) A verificação da necessidade efectiva de contratar um associado para a sociedade;
- b) Avaliação curricular positiva, efectuada pelo sócio, mediante processo de selecção; e
- c) Convite da sociedade apresentado pelo sócio.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 18 de Abril de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Lembinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842998 uma entidade denominada, Lembinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lídia Vanessa Namuto, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253670 F, emitido aos 29 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade,

Que, pelo presente instrumento constitui a sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelo conteúdo dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação socialde Lembinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede domiciliada na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, no bairro de Malhangalene, casa n.º 1572, 1.º andar, esquerdo, podendo, mediante deliberação, ser transferida ou abrir-se delegações dentro ou fora do território nacional de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de seguintes serviços:

- a) Limpeza domiciliária nomeadamente, lavar pratos, limpeza de quartos, salas, cozinhas e lavabos; e
- b) Provisão de empregadas domésticas e *baby-sitters* (babás para crianças).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 30.000.00MT (trinta mil meticais), ao que corresponde a 100% do capital social, representativa de quota única detida pela senhora Lídia Vanessa Namuto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pela senhora, Lídia Vanessa Namuto, que desde já fica nomeada como única administradora, com dispensa de caução e remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente serão dados um balanço com data de trinta e um de Dezembro, sendo que, os meios líquidos apurados para cada exercício, depois de deduzidos pelo menos 5 (cinco) por cento para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções que a sociedade achar conveniente, será o dividendo percebido pela sócia únicaconforme a proporção da sua respetiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Lei competente)

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as Leis da República de Moçambique.

Por traduzir a mais fiel manifestação de vontade, aceitam conteúdo do presente contrato de sociedade, cujo é feito em 2 (dois) exemplares, ambos valendo como originais, por isso vai assinar.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Pauliina Mulhovo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840391 uma entidade denominada, Pauliina Mulhovo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Sanna Mari Pauliina Mulhovo, casada, com o senhor Felisberto Mulhovo, de nacionalidade finlandesa e residente nesta cidade, portadora de DIRE n.º 02FI00011988A emitido aos vinte e nove de Agosto de 2016 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pauliina Mulhovo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 794, 8.º andar – direito, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas científicas e técnicas, apoio aos negócios e pesquisas na área social.
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, em uma quota única, subscrita pela sócia Sanna Mari Pauliina Mulhovo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da única sócia Sanna Mari Pauliina Mulhovo, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Founderco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806169 uma entidade denominada, Founderco, Limitada, entre:

Gert Hendrik Conrad Pretorius, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 09ZA00043807M, emitido aos 30 de Outubro de 2012, residente em Chicumbane, bairro 6, Xai-Xai Gaza; e

Margarida Oliveira da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido aos 30 de Outubro de 2010, residente em Maputo, na Rua Francisco Barreto, n.º 59, Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Founderco, Limitada (doravante a sociedade), cujo objecto principal é o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade incluindo a prestação de serviços e consultoria, desenvolvimento imobiliário e gestão de participações sociais;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, Bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas de igual valor de 10.000 MT (dez mil meticais) cada, correspondente, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios Gert Hendrik Conrad Pretorius e Margarida Oliveira da Silva, respectivamente.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Founderco, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, Bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade incluindo a prestação de serviços e consultoria, desenvolvimento imobiliário e gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000 MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000 MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000 MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder

à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração Referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, fax/ email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota(s);
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Ao conselho de administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no n.º 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) Administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimidos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

**Trans ML & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843579 uma entidade denominada, Trans ML & Filhos, Limitada.

Miguel Vasco Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade

n.º 110301403495S, emitido em 17 de Agosto de 2011 pela DIC-Maputo, residente em Maputo, adiante designados por Primeiro Outorgante.

Stelio Miguel Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular da Carta de Condução n.º 10518993/1, emitido em 30 de Dezembro de 2013 pela INATTE, residente em Maputo, adiante designados por Segundo Outorgante; e Amarildo Miguel Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105511647Q emitido a 26 de Julho de 2015, pela DIC-Maputo, residente em Maputo, adiante designado por Terceiro Outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trans ML & Filhos, Limitada é uma sociedade por quota, limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga;
- b) A sociedade poderá exercer actividades de logística, venda de peças para viaturas, serviços de mecânica, consultoria, importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro da Machava-sede, n.º 181, Q. 65, parcela 561, rua da Mulher.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais (20.000,00 meticais), constituído por três quotas desiguais, de dezasseis mil meticais (16.000,00 meticais) correspondente a 80 por cento, dois mil meticais (2.000,00 meticais) correspondente a 10 por cento e dois mil meticais (2.000,00) correspondente a 10 por

cento, pertencentes aos sócios, Miguel Vasco Langa, Stélio Miguel Langa e Amarildo Miguel Langa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade, somente um ano após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócia a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes, que entre si escolherão um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação dos sócios:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social.

ARTIGO NONO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- c) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Link Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843722 uma entidade denominada, Link Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regea pelos seguintes artigos.

Ivone da Conceição Nhacuongue, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Eucaliptos casa n.º 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101041140P, emitido em Maputo, aos 13 de Abril de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Link Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Malangatana n.º 74, rés-do-chão, Cidade da Matola, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento de viagens(aéreas, terrestres, marítimas e fluviais) e turismo;

b) Venda de pacotes turísticos e pacotes médicos;

c) Agenciamento de seguros de viagem;

d) Operador de transporte aéreo;

e) Agenciamento de cargas aéreas, terrestres, marítimas e ferroviárias;

f) Prestação de serviços;

g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais (500,000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Ivone da Conceição Nhacuongue.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Ivone da Conceição Nhacuongue, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrificadora Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793660 uma entidade denominada, Electrificadora Moçambicana, Limitada.

Tiofelo Jorge Mazive, solteiro maior, natural de Maputo, residente, no bairro do Jardim, Rua da Agricultura, prédio 793 rés-do-chão, flat 2, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 01317642 emitido em 10 de Novembro de 2016 válido por 15 dias, emitido em Maputo.

Maria Paula Ferreira Janeiro Rodrigues, casada residente na Avenida 24 de Julho n.º 1890, bairro Central em Maputo, portadora do DIRE, n.º 11P00045849B, emitido aos 18 de Janeiro de 2016, e válido até 18 de Janeiro de 2017, emitido em Maputo.

António José Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, casado, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1890, bairro Central em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00041236A, emitido aos 3 de Outubro de 2016 válido até 3 de Outubro de 2017, emitido em Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade de responsabilidades limitadas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Electrificadora Moçambicana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo no Bairro de Aeroporto Avenida de Angola n.º 3005 rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho da administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e comércio de material eléctrico e de iluminação;
- Consultoria, projecto, fiscalização e gestão de projecto de instalações eléctricas e de iluminação;
- Execução de trabalhos conexos com electricidade e iluminação;
- Canalizações de águas, esgotos e drenagens;
- Linha de alta tensão, redes de baixa tensão, telecomunicações, serviços electrónicos de vigilância, ascensores, ventilação e condicionamento de ar.

Dois) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e

quinhentos meticais, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- Uma quota de setecentos e sessenta e cinco mil, meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Tiofelo Jorge Mazive;
- Uma quota de seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Maria Paula Ferreira Janeiro Rodrigues;
- Uma quota de cento e trinta e cinco mil, meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente a António José Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Administração e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por dois e administradores, Maria Paula Ferreira Janeiro Rodrigues, e António José Rodrigues.

Dois) Compete ao administradores exercer o mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos.

Três) qualquer dos administradores acima no numero um, pode individualmente, vincular a sociedade perante terceiros, praticando todos os actos e assinando contratos necessários à prossecução do objecto social, com plenos poderes, pelo que a vinculação bastar-se-á com uma única assinatura de qualquer dos gerentes.

Quatro) O administradores pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pelo Código Comercial e de mais legislação vigente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Brindes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100016966 uma entidade denominada, Moçambique Brindes, Limitada.

Fernanda Teotónio Cuco, solteira maior, natural de Chidenguele, residente, no bairro Ferroviário, Q 46 casa n.º 2582,

Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010485599B, emitido em 7 de Fevereiro de 2017, vitalício, emitido em Maputo.

Edilson Stefany Thembane Baloi, solteiro maior, natural de Maputo, residente, no bairro Ferroviário, Q 46 casa n.º 2582, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE55403, emitido em 2 de Setembro de 2017, válido até 2 de Setembro de 2019, emitido em Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade de responsabilidades limitadas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Brindes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo no bairro da Polana cimento, Avenida Ho Chi Min n.º 177, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho da administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e comércio de materiais diversos;
- Comercialização de material gráfico, e comércio a grosso;
- Venda de imobiliários diversos;
- Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão meticais, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- Uma quota de seiscentos mil, meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Fernanda Teotónio Cuco;
- Uma quota de quatrocentos mil, meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Edilson StefanyThembane Baloi.

ARTIGO SEXTO

(Administração e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por uma administradora, Fernanda Teotónio Cuco.

Dois) Compete a administradora exercer o mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos.

Três) A administradora acima no número um, pode individualmente, vincular a sociedade perante terceiros, praticando todos os actos e assinando contratos necessários à prossecução do objecto social, com plenos poderes, pelo que a vinculação bastar-se-á com uma única assinatura de qualquer dos gerentes.

Quatro) A administradora pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pelo Código Comercial e de mais legislação vigente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Utomy Technology, Import, Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100822695 uma entidade denominada, Utomy Technology, Import, Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Benecílio Simião Rogério de Lurdes Malate, de 28 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090844P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Abril de 2015, residente no bairro de Polana Cimento, Avenida Martires da Machava n.º 244, 1.º andar, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Utomy Technology, Import, Export, –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Polana Cimento, Av. Martires da Machava n.º 244, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal na prestação de serviços e comércio por grosso e a retalho de:

- a) Comércio de: Aparelhos de sistemas electrónicos, electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamento electrónico de telecomunicações, material de escritório e seus pertences, comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de: montagem, reparação e manutenção de computadores e redes informáticos, controle de acesso, gestão de frota, câmaras de segurança, consultoria, auditoria, *catering*, contabilidade, *procuriment*, agenciamento. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000, 00MT (vinte mil meticalas) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Benecílio Simião Rogério de Lurdes Malate.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Benecílio Simião Rogério de Lurdes Malate.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade,

proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Charmant Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843250 uma entidade denominada, Charmant Import & Export, Limitada.

Entre:

Saima Somani, solteira, de nacionalidade americana, e residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 535915634, emitido aos 9 de Setembro de 2015 e válido até 8 de Setembro de 2025; e

Aatika Somani, solteira, de nacionalidade americana, e residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 535915628, emitido aos 9 de Setembro de 2015 e válido até 8 de Setembro de 2020.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Charmant Import & Export, Limitada, tendo a sua sede na Rua Irmãos Roby, n.º 133, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda de roupa e calçado usado;
- Importação e exportação;
- Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes a sócia Saima Somani, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes a sócia Aatika Somani, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente Saima Somani, nomeada sócia gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) A sócia gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum a sócia gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado às sócias.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Update Software – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811464 uma entidade denominada, Update Software – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Názaro Issufo Chutumia, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Francisco O. Magubwe, n.º 486, 8.º andar, no bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade. n.º N1101020138171, emitido em 9 de Abril de 2012 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Update Software – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado,

regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, na cidade de Maputo

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria em contabilidade, auditoria, informática, acessórias em outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Názaro Issufo Chutumia.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Názaro Issufo Chutumia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

M.J. Office – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829053 uma entidade denominada, M.J. Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mário António Januário, solteiro, com nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300603319F, emitido aos 30 de Março de 2015, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M.J. Office – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda e distribuição de equipamentos informáticos;
- Venda de equipamentos para escritório;
- Actividade de consultoria científica técnicas e similares, n.e;
- Actividades combinadas de serviços administrativos e de apoio;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Mário António Januário com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelos estatutos da empresa, disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rocelúrio Investimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100844397 uma entidade denominada, Rocelúrio Investimentos Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rosário Mualeia, casado com Celeste de Jesus Cortez Mualeia em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural do distrito de Mecúbure, província de Nampula, residente na província de Maputo, Cidade da Matola, Condomínio Kamatsolo n.º 119, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000811B, emitido no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, em Maputo;

Segundo. Celeste de Jesus Cortez Mualeia, casada com Rosário Mualeia em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural do distrito de Memba, província de Nampula, residente na província de Maputo, Cidade da Matola, Condomínio Kamatsolo

n.º 119, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000812S, emitido no dia dezassete de Novembro de dois mil e catorze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rocelúrio Investimentos, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro do Lingamo, talhão número nove.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de energia eléctrica, telecomunicações, rodovias e ferro-portuárias; comercialização de material eléctrico, telecomunicações, rodovias e ferro-portuárias;
- b) Exploração de actividades turísticas e hotelaria, incluindo eco-turismo no mais amplo ramo possível, incluindo actividades de restauração.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Venda e compra de imóveis;
- d) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- e) Gestão de resíduos sólidos;
- f) Comércio a retalho e a grosso;
- g) Aquisição de participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- h) Prospeção e abertura de furos de água;
- i) Prestação de serviços reaccionados com agricultura e pecuária;
- j) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria

dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibitiva por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de vinte mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rosário Mualeia;
- b) Segunda, no valor nominal de vinte mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Celeste de Jesus Cortez Mualeia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas acções cedentes, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo dum gestor a ser indicado pelos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tekno Focus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843188 uma entidade denominada, Tekno Focus, Limitada.

Entre:

Primeiro. Édio Jossias Langa, no estado civil de casado, natural de gaza e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101708603J emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 2 de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Segundo. Raquel Cassamo Nhantumbo, no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100785584F emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 11 de Julho de dois mil e dezasseis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tekno Focus, Limitada, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Josinal Machel, n.º 1421, 1.º andar único, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Raquel Cassamo Nhantumbo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Édio Jossias Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Competência)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por todos os sócios que ficam designados administradores sendo que um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Salvaterra Economic Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832623 uma entidade denominada, Salvaterra Economic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Carolina Marcelino Morgado Salvaterra, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Campo Grande - Lisboa, portadora do Passaporte n.º M477756, emitido no dia 1 de Fevereiro de 2013 e válido até 1 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adapta a denominação de Salvaterra Economic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua sede sita na Avenida Samora Machel, n.º 45, bairro do Esturro, cidade da Beira, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria em economia, *marketing*, comunicação empresarial, informática, sistemas de informação, comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, representação e

participação em negócios e outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte cinco mil metical).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Carolina Marcelino Morgado Salvaterra.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

S. JR Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100844184 uma entidade denominada, S. JR Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por:

Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, cidadão de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839582M, emitido na Cidade de Maputo, no dia 4 de Dezembro de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º 84-92.83.757, titular do NUIT-102444795 e residente na cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, quarto n.º 12, casa n.º 1.103.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade individual limitada, que adopta a denominação de S. JR Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por S. JR Tyres, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da O.U.A., n.º 50, rés-do-chão, podendo, por deliberação do seu único sócio, criar, transferir ou extinguir, tanto no

território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade é uma empresa vocacionada essencialmente a:

- a) Importação e comercialização a grosso e a retalho, de pneus para viaturas ligeiras e pesadas;
- b) Recauchutagem de pneus e de câmaras-de-ar;
- c) Balanceamento de rodas e alinhamento de direcção;
- d) Instalação e funcionamento de sistemas de lavagem e aluguer de viaturas (car wash e rent-a-car); e
- e) Prestação de serviços diversos.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, criando para esse fim, sucursais, filiais, agências, lojas ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Quatro) É permitida à sociedade, a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, divisão e cessão de quotas e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é equivalente a cem por cento do capital social, sendo de vinte mil

meticais (20.000,00 MT), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, quando e se forem admitidos, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que, no prazo de trinta dias contados da data da morte, designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado, e com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído por aquele, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores ou empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO NONO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço e as contas para o apuramento de resultados, com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Transformação da sociedade

O sócio unitário poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio unitário será liquidatário do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacional Elevadores, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove dias de mês de Abril de dois mil e dezassete, na sociedade Nacional Elevadores, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Mesquita, n.º 205 rés-do-chão, número vinte dois, cidade de Maputo, devidamente matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100779668, com o capital social de trezentos mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar a entrada do novo sócio na sociedade.

Em consequência da entrada do novo sócio na sociedade, verificado fica alterada a redacção do artigo quinto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000.00MT), correspondendo a duas quotas iguais pertencentes aos sócios.

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Huzeyfe Furkan Korkmaz;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Mylift – Sociedade Unipessoal Limitada, representada pelo senhor Yunus Oz.

Maputo, 20 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Villuxy Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100719851, uma entidade denominada Villuxy Investments, Limitada

Entre:

Primeiro. Licheng Ma, solteiro, titular do Passaporte n.º E44729547, emitido a 28 de Fevereiro de 2015, pelo Exit & Entry Administration Ministry of Public Securit.

Segundo. Shanli Su, de nacionalidade chinesa, solteira, titular do Passaporte n.º E10791015, emitido a 14 de Dezembro de 2012, pelo Exit & Entry Administration Ministry of Public Securit.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Villuxy Investments, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Villuxy Investments, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 174, Matola-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a Imobiliária em todas as modalidades admitidas por lei, nomeadamente, a compra e venda de imóveis, a mediação, a administração e gestão de condomínios residenciais e de centros comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Licheng Ma;
- b) Uma quota com o valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Shanli Su.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 15 (quinze) dias, e 45 (quarenta e cinco) dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10 (dez) por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 (dois) acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante carta ou fax com período de 30 (trinta) dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração ou administrador único, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração ou administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros do conselho de administração ou administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos 1 (um) administrador ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento (5%) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 Abril de 2017. — O Técnico,
Ilgível.

Vai e Volta Shuttle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos quarenta e dois mil seiscentos quarenta e cinco, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vai e

Volta Shuttle, Limitada” constituída entre os sócios: Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301702015028B emitido aos catorze de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente no bairro de Naherenque cidade de Nacala porto província de Nampula e Tender da Costa Cabral, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador de DIRE n.º 03PT00054441Q, emitido aos dez de Agosto de dois mil dezasseis, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade de Nacala porto província de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Vai e Volta Shuttle, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade alta bairro de Maiaia Posto Administrativo do Mutiva, Província de Nampula, cidade de nacala-porto podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de aluguer de viatura e transporte de passageiros

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas,

para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000.00 (dez mil meticais)equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto;
- b) Uma quota no valor de 10.000.00 (dez mil meticais)equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Tender da Costa Cabral, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto e Tender da Costa Cabral que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Abril de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jussub Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos vinte seis mil quinhentos vinte e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Jussub Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Ossman Abdul

Agij, natural de Nampula de Nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110100208283B emiti do aos 9 de Agosto de 2016, residente Nacala Porto província de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jussub Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade no bairro Maiaia, sem número, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: Comércio a retalho de loiças, bijuterias, ferragens, vestuário, calçados, material de limpeza e higiene e outros, aos seus objectivos, importação e exportação de todos bens e serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Ossman Abdul Agij.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e for a dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ossman Abdul Agij, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os

delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretender ceder.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de Resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a distribuir ao sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 10 de Abril de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Swiss Capital Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sem número de dez de Março de dois mil e dezassete procedeu-se à dissolução e liquidação da sociedade Swiss Capital Partners, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100002213, com o capital social de 20 mil meticais, nos termos do artigo 229 n.º 1 al. a) do Código Comercial.

Maputo, 11 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Electroredes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e um – A, deste Cartório Notarial da Matola, o cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura da alteração parcial dos estatutos da sociedade Electroredes, Limitada, os sócios manifestaram a vontade de alterar parcialmente os artigos oitavo e décimo.

Em consequência da operada alteração parcialmente, no que concerne a denominação da sociedade e bem assim como o objecto social nos seus artigos oitavo e décimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacções:

ARTIGO OITAVO

Dos órgãos sociais

- b) O conselho de gerência passa para: gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Da gerência)

Um) O conselho de gerência será composto por um ou mais gerente e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade. Passa a ter a seguinte redacção:

A gerência da sociedade será composto por um ou mais gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade.

Os sócios manifestaram a vontade de alterar parcialmente os artigos oitavo e décimo.

Em consequência da operada alteração parcialmente, no que concerne a denominação da sociedade e bem assim como o objecto social nos seus artigos oitavo e décimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacções:

ARTIGO OITAVO

Dos órgãos sociais

- b) O conselho de gerência passa para: Gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Da gerência)

Um) O Conselho de Gerência será composto por um ou mais gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade. Passa a ter a seguinte redacção:

A gerência da sociedade será composto por um ou mais gerentes e terão

os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Matola, onze de Abril de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *Ilegível*.

Mozre Moçambique Resseguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e treze a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os accionistas elevam o capital social de trinta e três milhões de meticais para sessenta e seis milhões de meticais sendo o aumento de trinta e três milhões de meticais na proporção das acções dos accionistas.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 66.000.000,00MT (sessenta e seis milhões de meticais) correspondentes a sessenta e seis mil acções com valor nominal de mil meticais cada uma e está distribuído da seguinte forma:

- a) IGEPE, com vinte por cento do capital social;
- b) Emose, dez por cento do capital social;
- c) Continental, dezanove por cento do capital social;
- d) Malawi Reinsurance, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois)...

Três)...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozambique Gás Power Plants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e dezassete,

exarada de folhas onze a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Siwoo Chung e CJI-Ntwanakauty, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Mozambique Gás Power Plants, Limitada, abreviadamente designada MG Power Plants, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo principal a geração, transmissão e exploração de energia eléctrica, incluindo a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade dedicar-se-á ainda à:

- a) Construção de infraestruturas de sistemas eléctricas;
- b) Importação e venda de equipamentos, artigos e materiais de electricidade;
- c) Concessão, financiamento, implementação e gestão de projetos de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- d) Consultoria em matéria de implementação de projetos de electricidade, assim como de importação e exportação de artigos e equipamentos diversos;
- e) Investimento nas áreas de recursos minerais e energia, incluindo, sem limitação a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda, refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização;
- f) Representação comercial de firmas, marcas e produtos energéticos diversos, nacionais e ou estrangeiros.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse, desde que para tal obtenha as respetivas licenças.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais (12.000,00MT), equivalente à sessenta por cento (60%) do capital social, detida pelo Siwoo Chung; e
- b) Outra quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), equivalente à quarenta por cento (40%) do capital social, detida pela CJI-Ntwanakauty, S.A.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo menos por três administradores executivos, sendo um deles presidente, nomeados pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral, nomeado pelo conselho de administradores executivos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Mediante a deliberação dos sócios, os administradores e o director-geral, poderão ter remuneração mensal.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação dos sócios.

Dois) Ouvido ao conselho de administração, caberá aos sócios, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação dos sócios ou de seus representantes que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 98,00MT